



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.936-B, DE 2019

(Do Sr. Tadeu Alencar)

Institui o Dia Nacional dos Desbravadores; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO DUCCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de setembro como o “Dia Nacional dos Desbravadores”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo ressaltar a relevância dos Clubes dos Desbravadores no Brasil, prestando-lhes merecida homenagem, por meio da sua inserção no calendário das efemérides nacionais. Ele retoma iniciativa de igual teor apresentada na legislatura passada pelo Deputado Paulo Foletto.

A data de 20 de setembro é escolhida porque, em torno desse dia, em geral no terceiro sábado do mês de setembro, os adventistas do Sétimo Dia em todo o mundo comemoram o Dia dos Desbravadores, como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

Os Clubes dos Desbravadores reúnem esses jovens que já somam, hoje, um milhão e 532 mil em todo o mundo. Estão presentes em mais de 160 países, com quase 37.000 clubes. No Brasil, atualmente são 7.400 clubes, distribuídos por todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, com a participação de mais de 258 mil desbravadores.

As atividades desenvolvidas nesses clubes objetivam o desenvolvimento físico, mental e espiritual dos jovens, envolvendo orientação sobre saúde, convívio social, família, trânsito, religião, consumo de fumo, drogas e álcool. Não só contemplam o comportamento saudável na sociedade, como promovem o crescimento interior e espiritual de cada um.

Surgidos na primeira metade do século XX, nos Estados Unidos da América, expandiram-se progressivamente pelo mundo. No Brasil, suas origens datam dos anos 60 do século passado.

Trata-se de um movimento que, mantido no seio de respeitada denominação religiosa, apresenta inegável marca humanista e cívica, acolhendo jovens, fortalecendo seu caráter e contribuindo para a sólida formação de cidadãos, como seres humanos comprometidos com a solidariedade.

Todos esses méritos bem configuram as elevadas razões que justificam a presente proposta de homenagem, comprovadas pelos pronunciamentos apresentados na Audiência Pública realizada sobre a matéria (cuja ata segue anexa a este projeto de lei), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Ressalte-se que a Audiência Pública decorreu de Requerimento apresentado pelo autor do presente projeto de lei.

Estou seguro de que o significado desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua

aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR

## ANEXO

### COMISSÃO DE CULTURA

### 55ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

### ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Às quinze horas e trinta e quatro minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Raquel Muniz - Presidente; Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tadeu Alencar e Tiririca - Titulares; Diego Garcia, Flavinho, Hildo Rocha e Lincoln Portela – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Celso Jacob e Paulo Foleto, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Cristiane Brasil, Domingos Neto, Jandira Feghali, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Thiago Peixoto e Waldenor Pereira. O Deputado Tadeu Alencar declarou aberta a reunião, que foi convocada em razão da aprovação do Requerimento nº 151/2018, de sua autoria, **com vista a discutir a importância da criação, por lei, a bem da sociedade brasileira, do Dia Nacional do Desbravador**. Em seguida, convidou para compor a Mesa os Senhores UDOLCY ZUKOWSKI – Pastor responsável pelo Departamental Desbravadores da América Latina; e HOFNI GOMES – Pastor responsável pelo Departamental Desbravadores do Distrito Federal. Formada a Mesa, o presidente agradeceu a presença dos convidados e discorreu sobre o tema da reunião, apresentou as regras do debate e concedeu a palavra aos expositores na seguinte ordem: Senhores Udolcy Zukowski; e Hofni Gomes. Ao final das exposições, o presidente concedeu a palavra ao Deputado Paulo Foleto; e antes de finalizar a reunião, agradeceu a presença de todos. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando os arquivos de áudio e vídeo a integrarem o acervo documental desta reunião - poderão ser degravados mediante solicitação escrita devidamente justificada. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Rodrigues, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Presidente da Comissão, Deputada Raquel Muniz \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputadosxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**(Publicada no Diário da Câmara dos Deputados de 27 de junho de 2018, p. 199)**

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

#### LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

.....  
.....

## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Tadeu Alencar, visa instituir o Dia Nacional dos Desbravadores.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Como esclarece o nobre autor a data de 20 de setembro foi escolhida em homenagem a atividade dos adventistas do Sétimo Dia, que, em todo o mundo comemoram o Dia dos Desbravadores, como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades.

O primeiro passo rumo à organização do clube de desbravadores dentro da Igreja Adventista ocorreu em 1907, quando foi criado o Departamento de Jovens Missionários Voluntários (*Missionary Volunteer Society*), sob a liderança do Pastor M.E. Kern. Em 1909 foram organizadas as primeiras sociedades de Missionários Voluntários Juvenis (MVJ), e em 1914 desenvolvem-se as primeiras lições para Missionários Voluntários Juvenis, que seriam as precursoras das classes progressivas dos desbravadores<sup>1</sup>.

Já o Clube de Desbravadores propriamente dito foi oficializado em nível mundial no ano de 1950 pela Associação Geral da Igreja Adventista do

---

<sup>1</sup> In: <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Desbravadores>, acessado em 16/09/2019.

## Sétimo Dia.

Enquanto os Clubes recebiam nos EUA o nome de Pathfinder Club, em outros lugares receberiam um nome compreensível na língua local, como Desbravadores no Brasil, e Conquistadores em países de fala hispana, e muitos outros nomes ao redor do mundo, porém, sempre usando os mesmos símbolos e programa.

No Brasil, em 1959 surgiram os primeiros Clubes de Desbravadores, nos estados de São Paulo e Santa Catarina. Em 1958, o Pastor Henry R. Feyrabend veio como missionário do Canadá para Santa Catarina. Trabalhou como Departamental de Jovens utilizando material em inglês que havia trazido de seu país e começou a visitar as igrejas de Santa Catarina falando sobre a importância do Clube de Desbravadores. Do ínicio de 1959 até 1960 ele fundou 7 Clubes, sendo o primeiro o Clube Vigilantes, de Lajeado Baixo, e o primeiro Diretor foi Haroldo Fuckner. Alguns anos mais tarde, foi a primeira vez que a Revista Adventista, em dezembro de 1975, noticiou um Campori. Os mais de 300 Desbravadores estiveram sob a liderança dos Pastores José Maria Barbosa e Jason MacCraken.

Em Ribeirão Preto, os membros que comporiam a diretoria do Clube foram escolhidos, e a primeira reunião oficial aconteceu num domingo pela manhã, no pátio da antiga igreja central, quando foram inscritos 23 juvenis no Clube que foi chamado de Pioneiros e cujo primeiro Diretor foi Luiz Roberto Freitas. Em 1961 o Pr. Wilson Sarli, Departamental MV de São Paulo, trouxe para Ribeirão Preto o lenço, as insígnias, o voto e a lei dos Desbravadores, oficializando o Clube<sup>2</sup>.

Trata-se, pois, de enaltecer essa importante atividade cívica e humanista que contribui sobremaneira para a formação dos cidadãos.

A oportunidade da homenagem foi reconhecida em Audiência Pública realizada sobre a matéria (cuja ata foi anexada ao Projeto de Lei pelo nobre autor, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010).

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.936, de 2019.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

**Luciano Ducci  
Deputado Federal - PSB/PR  
Relator**

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.936/2019, nos termos do Parecer do

---

<sup>2</sup> In: <https://www.adventistas.org/pt/desbravadores/origem-historica/>, acessado em 16/09/2019.

Relator, Deputado Luciano Ducci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alexandre Frota , Chico D'Angelo, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.936, DE 2019**

Institui o Dia Nacional dos Desbravadores.

**Autor:** Deputado TADEU ALENCAR

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.936, de 2019, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, institui o Dia Nacional dos Desbravadores, a ser comemorado no dia 20 de setembro.

O autor registra, na justificativa da proposição, o objetivo de ressaltar a relevância dos Clubes de Desbravadores no Brasil. O dia 20 de setembro foi escolhido para a data comemorativa, tendo em vista que, “*em torno desse dia, em geral no terceiro sábado do mês de setembro, os adventistas do Sétimo Dia em todo o mundo comemoram o Dia dos Desbravadores, como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades*”.

O autor explica que os Clubes de Desbravadores reúnem jovens que somam mais de um milhão e meio em todo o mundo, estando presentes em mais de 160 países, com quase 37.000 clubes, sendo que, “*no Brasil, atualmente são 7.400 clubes, distribuídos por todos os estados brasileiros e o Distrito Federal, com a participação de mais de 258 mil desbravadores*”. Assevera, ainda, que as atividades desenvolvidas nesses clubes são voltadas para o desenvolvimento físico, mental e espiritual dos jovens, envolvendo orientação sobre saúde, convívio social, família, trânsito, religião, consumo de fumo, drogas e álcool.

Dessa forma, conclui tratar-se de um movimento que possui um viés religioso, mas que, ao mesmo tempo, “*apresenta inegável marca humanista e cívica, acolhendo jovens, fortalecendo seu caráter e contribuindo para a sólida formação de cidadãos, como seres humanos comprometidos com a solidariedade*”, restando configuradas, portanto, as razões que fundamentam a homenagem a essa importante iniciativa.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

A **Comissão de Cultura** ressaltou que em todo o mundo é comemorado o Dia dos Desbravadores, “*como forma de reconhecer a experiência e o serviço social realizado por jovens entre 10 e 15 anos, em estreita relação com as necessidades de suas comunidades*”. Concluiu que o projeto enaltece importante atividade cívica e humanista que contribui sobremaneira para a formação dos cidadãos e votou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 3.936, de 2019**, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

**Quanto à constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A Lei nº 12.345, de 2010, complementa esse conceito e assevera, em seu art. 1º, que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

No que tange à **juridicidade** do projeto, nada há objetar, uma vez que este atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional, conforme ressaltou a Comissão de Cultura em seu parecer.

Foram observadas, ainda, as determinações dos arts. 2º e 4º do referido diploma legal, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Nesse sentido, foi apresentada Ata de Audiência Pública realizada no âmbito da Comissão de Cultura em 20 de junho de 2018, na qual se discutiu “*a importância da criação, por lei, a bem da sociedade brasileira, do Dia Nacional do Desbravador*”.

A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

A redação e a **técnica legislativa** empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, devendo ser feito apenas um reparo, para fazer constar um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, renumerando-se os demais dispositivos.

Isso posto, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.936, de 2019, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2019-23013

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.936, DE 2019**

Institui o Dia Nacional dos Desbravadores.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2019-23013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 16/07/2021 08:52 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3936/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 3.936, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 3.936/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Cury, Hugo Leal, Joenia Wapichana, José Medeiros, Luis Miranda, Luizão Goulart, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213160113800>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI Nº 3.936, DE 2019**

Institui o Dia Nacional dos Desbravadores.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro."

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219526535600>

Apresentação: 16/07/2021 09:58 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 3936/2019  
EMC-A n.1



\* C D 2 1 9 5 2 6 5 3 5 6 0 0 \*